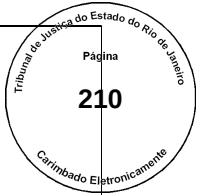


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0022802-04.2016.8.19.0203.

Embargante: PEDRO NETO CORREIRA DA SILVA.

Embargada: BANCO BRADESCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 24/05/2016, o Embargante, **PEDRO NETO CORREIRA DA SILVA**, requereu uma ação de embargos à execução.
2. Em r. despacho saneador à fl. 152, em 10/07/2017, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados em conta corrente.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da parte Embargante (fls. 163/164).

1. Queira o Ilustre Perito informar se existe anatocismo praticado pelo banco no que se refere a cobrança dos valores aludidos nos contratos celebrados entre as partes, especificando se os juros praticados durante todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

seguintes índices percentuais: a) juros remuneratórios legais de 1% a.m., aplicando-se os parâmetros previstos no artigo 591 do CC c/c artigo 406 do CC (artigo 161 do Código Tributário Nacional), com aplicação da taxa SELIC do período, com expurgada capitalização de juros; b) Taxa SELIC do período, fixada pelo Banco Central do Brasil; c) menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central, conforme planilha extraída do site Bacen (“ranking”).

R: Não foi observada a prática de antocismo no contrato pactuado. Segue abaixo definição teórica de anatocismo:

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A taxa de juros praticada no contrato foi de 5,95% a.m., e superou a taxa de juros de 1% a.m., a taxa SELIC do período que foi de 2% a.m. Só não superou a taxa de juros média de mercado que foi de 6,62% a.m. (Tabela nº: 25.464).

2. Queira o Ilustre Perito informar se houve cobrança pelo banco de juros compostos, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes, mencionando também se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária e com juros remuneratórios, ou ainda, previsão de cumulação de juros moratórios, multa de mora, correção monetária e juros remuneratórios para o período de inadimplência, todas somadas aos juros remuneratórios do contrato em modalidade pré-fixada, advindo daí anatocismo, esclarecendo se por isso os valores lançados nas respectivas planilhas apresentadas pelo Banco se revelam excessivos, não tendo sido discriminados, havendo diversas lacunas e omissões a respeito das taxas e índices aplicados, além do indevido lançamento de valores a título de encargos inespecíficos (Súmulas nº 30, nº 294 e nº 296, todas do Superior Tribunal de Justiça);

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

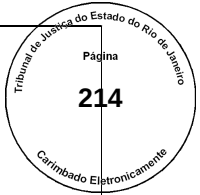
Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

3. Queira o Ilustre Perito recalcular o valor do alegado débito pelo banco com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos percentuais citados no item 01 da presente quesitação, bem como expurgando o excesso cobrado, com a exclusão da capitalização de juros e da cumulação indevida de encargos, afora o desconto dos valores lançados a título de custas judiciais e honorários advocatícios, nas formas acima pleiteadas;

R: Os cálculos através dos juros simples (sistema Gauss) se encontram detalhados no anexo 03.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



4. Queira o Ilustre Perito informar, após recalculada a dívida, e uma vez descontados os valores já pagos pelo Réu, se acaso existe valor a ser quitado ou se há valor pago a maior a ser devolvido ao mesmo nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referenciados nos quesitos anteriores, com as devidas atualizações e com a conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar-se depreciação monetária;

R: O saldo dvedor atualizado é de R\$, conforme demonstra o anexo 04.

5. Queira o Ilustre Perito informar tudo mais que entender necessário ao deslinde da matéria em debate.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Embargada (fls. 177/181).

1. Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar qual o documento pactuado que remete-se a execução ora embargada.

R: O única documentação arrolada aos autos que remete a execução ora embargada é a Cédula de Crédito Bancário de folhas nº 63/68.

2. Informe o Sr. Perito se existe nos autos de execução, demonstrativo detahado da dívida executada e se estes indicam os critérios utilizados para atingir o montante devido pela embargante.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o demonstrativo de folha nº 69.

3. Quais os critérios de inadimplência aplicados pelo banco nos cálculos que originaram o valor executado na demanda ora embargada? Tais critérios mostram-se excessivos em razão do pactuado? Caso positivo justificar tecnicamente.

R: Os encargos de inadimplência praticados foram juros de mora de 12% ao ano e multa de 2% (fl. 69) e estão de acordo com as condições pactuadas.

4. Os cálculos apresentados pela embargada quando da execução foram realizados de forma correta sob o ponto de vista matemático?

R: No que tange aos encargos de inadimplência cobrados, os cálculos apresentados (fl. 69), estão corretos (juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Todavia, a taxa de juros praticada (5,95% a.m.) para o cálculo das prestações mensais se encontra acima da taxa de juros pactuada (5,84% a.m.).

QUANTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO

5. Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora executado, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal.

R: O contrato foi pactuado em 16/07/2015, o valor financiado foi de R\$ 14.229,87, a taxa de juros praticada foi de 5,95% a.m., o prazo foi de 36 meses e a parcela mensal foi R\$ 967,75.

6. Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco embargado no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (5,95% a.m.) para o cálculo das prestações mensais se encontra acima da taxa de juros pactuada (5,84% a.m.).

DAS TAXAS DE JUROS PACTUADAS NO CONTRATO

7. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta

R: A resposta é pelo positivo, conforme resolução nº 1.064 do Bacen.

8. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária

R: A resposta é pelo positivo.

9. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a)Taxa pactuada 2% ; b)Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

R: A taxa de juros praticada no contrato foi de 5,95% a.m não superou a taxa de juros média de mercado que foi de 6,62% a.m. (Tabela nº: 25.464).

A taxa pactuada no contrato em debate é menor do que a média divulgada pelo BACEN em 0,88%.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



10. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa avençada estava compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato.? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A taxa de juros praticada no contrato que foi de 5,95% a.m não estava acima da taxa de juros média de mercado que foi de 6,62% a.m. (Tabela nº: 25.464).

DA SUPOSTA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ALEGADA

11. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou não).

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

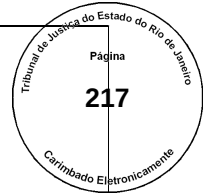
PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

12. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: A resposta é pelo positivo, o juro é a remuneração do capital emprestado.

13. Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não).

R: A operação de crédito em estudo é de empréstimo pessoal, com taxa de juros mensal.

14. Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

R: A resposta é pelo negativo.

15. Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



16. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

R: O anexo 01 detalha o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado.

17. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 11.

18. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática

R: A resposta do quesito 11 detalha a metodologia de amortização e suas implicações matemáticas.

19. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu com as cláusulas avençadas no instrumento executado e ora embargado?

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (5,95% a.m.) para o cálculo das prestações mensais se encontra estava acima da taxa de juros pactuada (5,84% a.m.).

DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE

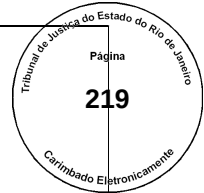
20. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os cálculos apresentados pela parte autora, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, se estão em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes à modalidade em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

R: Não foram observados nos autos cálculos elaborados pela parte Embargante. Os cálculos de folha 69 foram elaborados pela parte Embargada.

V – Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (5,95% a.m.) para o cálculo das prestações mensais se encontra acima da taxa de juros pactuada (5,84% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Os encargos de inadimplência praticados foram multa contratual de 2% e juros de mora de 1,00% a.m. As cobranças dos encargos se deram de forma linear.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado foi de R\$ 45.426,70.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou as prestações mensais acordo com as condições pactuadas.

O anexo 03 apurou a prestação mensal de acordo com o sistema Gauss.

O anexo 04 apurou o saldo devedor atualizado.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES